

## **EMENDA N° 2 – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2012:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 10.** .....

.....

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, admitido aos respectivos professores o uso de assentos vagos disponíveis nos veículos em trechos autorizados.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2013

Cyro Miranda, Presidente

Álvaro Dias, Relator